

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.674 DE 22 DE MARÇO DE 1.999

“Dispõe sobre o uso do solo nos loteamentos que menciona.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Nas áreas urbanas denominadas Jardim João Pioli, Jardim Tancredo Neves, Jardim Teotônio Vilela, Jardim Camargo Andrade, Jardim Lauro Bueno de Camargo, Jardim Juscelino Kubitschek, Vila Brigadeiro Faria Lima e Jardim do Sol é permitido o uso residencial, predominantemente.

§ 1º - Nas áreas urbanas a que se refere este artigo também serão permitidas as atividades comerciais e de prestação de serviços, com exceção de:

I - comércio ou depósito de produtos inflamáveis ou explosivos;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos similares com música ao vivo;

III - mecânicas, borracharias, funilarias e pinturas de autos, em áreas abertas.

IV - serrarias, serralherias, e marcenarias, em áreas abertas; e

V - diversão pública, de qualquer espécie.

§ 2º - Fica permitido local de reunião destinado ao funcionamento de sociedade amigos de bairro, inclusive para fins recreativos, enquanto estiver sendo obedecida a legislação do meio ambiente.

§ 3º - Os estabelecimentos a que se refere o inciso II, do § 1º, deste artigo, poderão se instalar desde que não apresentem música ao vivo, ou produzam sons que não se limite ao ambiente interno do estabelecimento.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

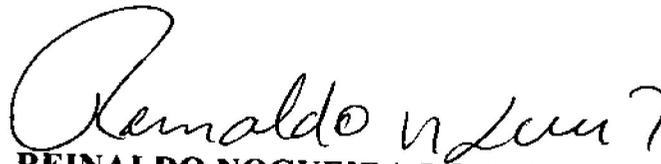
§ 4º - As mecânicas, borracharias, funilarias e pinturas de autos só poderão funcionar em prédios fechados, e enquanto estiver sendo obedecida a legislação do meio ambiente.

§ 5º - As atividades já existentes, não permitidas por esta lei, ainda que clandestinas, poderão continuar a funcionar desde que seus proprietários as regularizem perante o Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria Municipal da Fazenda, em prazo a ser assinalado em Decreto do Executivo.

§ 6º - Salvo as atividades descritas nos incisos I a V, já existentes à época da publicação desta lei no Jardim do Sol, ficará permitida somente a regularização, proibidas as novas instalações que aludem os incisos do § 1º, do artigo 1º desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de março de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL